



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.685/2022 = 12/04/2022

Dispõe sobre acordo judicial em Ação de Procedimento comum de cobrança proposta pela Empresa Pavidez Engenharia Ltda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de R\$. 36.350,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) para a empresa requerida e o pagamento de R\$.10.000,00 (dez mil reais) ao Advogado desta, para que assim seja possível a realização de acordo judicial no Processo nº 5000187-91.2020.8.13.0095 de natureza de Ação de Procedimento Comum de Cobrança onde figura como polo ativo a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA e o requerido Município de Cabo Verde.

Art. 2º. O pagamento de R\$. 36.350,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta reais) refere-se à condenação em sentença e acórdão transitado em julgado no processo 5000187-91.2020.8.13.0095, que versa a respeito de parcela não adimplida correspondente à **nota fiscal de nº 201800000000935** e aos juros referentes ao pagamento em atraso da quantia disposta na **nota fiscal de nº 201800000000936**.

Parágrafo Único. A efetiva liquidação do débito será feita, após homologação do Termo de Acordo em anexo, mediante emissão de Requisição de Pequeno Valor.

Art. 3º. O pagamento de R\$.10.000,00 (dez mil reais) refere-se à condenação do Município em honorários sucumbências, arbitrados em 10% do valor da condenação.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br


Parágrafo Único. A efetiva liquidação do débito será feita, após homologação do Termo de Acordo em anexo, mediante emissão de Requisição de Pequeno Valor.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 12 de abril de 2022; ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO